

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal da Saúde

1. Introdução: Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

2. Informações básicas

Processo administrativo nº: 111783-2026

Objeto: Estudo Técnico para Contratação de residenciais terapêuticos, destinados ao acolhimento e acompanhamento integral de pacientes com transtornos mentais graves vinculados a Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Juliana S. Fontoura	Nutricionista	25272-1	sms.atespecializada@gravatai.rs.gov.br
Alessandra Piá da Rosa	Assistente Social	30070-1	sms.caps2@gravatai.rs.gov.br
Camille Viçosa Fernandes	Terapeuta Ocupacional	37435-1	sms.caps2@gravatai.rs.gov.br
Viviane da Cunha Dutra	Enfermeira	42284-1	sms.caps2@gravatai.rs.gov.br

3. Relatório

Lei nº 14.133/2021

Lei complementar nº 123/2006

3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):



A presente contratação de Residenciais Terapêuticos, destinados ao acolhimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves egressas de longa permanência em hospitais psiquiátricos, bem como de usuários em situação de vulnerabilidade psicossocial grave que demandem suporte institucional, conforme preconiza a lei Federal nº 10.216/2001.

A lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, estabelece como diretriz fundamental a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por uma rede de atenção psicossocial territorializada, que promova a reabilitação psicossocial, a reinserção social e o respeito à cidadania e a autonomia do indivíduo. Nesse contexto, os serviços residenciais terapêuticos (SRT's) configuram-se como dispositivos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), possibilitando moradia assistida em ambiente comunitário, com suporte técnico e acompanhamento contínuo.

A contratação se mostra necessária uma vez que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura própria para operacionalizar diretamente esse tipo de serviço, sendo imprescindível contratar entidades especializadas que possuam experiência comprovada e equipe técnica qualificada para a execução das atividades assistenciais, conforme parâmetros legais e técnicos estabelecidos nas normativas vigentes.

Além disso, a implementação e manutenção dos residenciais terapêuticos é condição essencial para o cumprimento das metas pactuadas na rede de atenção psicossocial (RAPS) e para efetivação da política de desinstitucionalização, garantindo aos usuários o direito à convivência comunitária, a atenção integral e ao exercício pleno da cidadania.

Assim, a presente contratação objetiva assegurar a continuidade e a integridade da assistencial em saúde mental no âmbito municipal, atendendo as diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS), fortalecendo o cuidado em liberdade e consolidando o modelo de atenção psicossocial conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.



3.2. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

- A demanda consta no Plano de Contratação Anual do Município.

Justificativa: A contratação não foi incluída no plano de contratação anual (PCA) devido a complexidade e ao volume de demandas da Secretaria da Saúde. No entanto, a contratação é essencial e urgente para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada a população.

3.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

O serviço objeto desta contratação é classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações de mercado, em conformidade com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Da execução do Serviço.

4.1. Definição de Residencial Terapêutico Privado

4.1.1. O Residencial Terapêutico Privado constitui-se em um espaço de moradia destinado a pessoas adultas, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves e persistentes, a partir de 18 (dezoito) anos de idade, egressas ou não de hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia, com ou sem vínculos familiares, em caráter provisório.

4.1.2. O caráter provisório da moradia tem como finalidade promover e fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos moradores, favorecendo a reintegração social e o reestabelecimento das relações afetivas, por meio de visitas, convivência e estímulo à autonomia progressiva.

4.1.3. Para que essa finalidade seja efetivamente alcançada, os Residenciais Terapêuticos Privados deverão estar localizados em regiões geográficas que viabilizem a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, evitando-se prejuízos decorrentes de distâncias excessivas ou dificuldades de acesso.

4.1.4. Será permitida a existência de, no máximo, 02 (duas) unidades de residência terapêutica por endereço (terreno ou lote), devendo cada unidade comportar até 10 (dez) moradores, em conformidade com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

4.1.5. O caráter essencial do Residencial Terapêutico Privado é o de proporcionar um ambiente de moradia acolhedor e humanizado, que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e o exercício da cidadania das pessoas acolhidas. É vedada a admissão de indivíduos que não apresentem transtorno mental como patologia principal, preservando-se a natureza terapêutica e reabilitadora do serviço.



4.2. Da localização do Residencial Terapêutico

4.2.1. Os residenciais terapêuticos deverão estar preferencialmente localizados no Município de Gravataí/RS, podendo, entretanto, ser instalado em outros municípios pertencentes a região metropolitana de Porto Alegre (RMPA), desde que garantidas as condições adequadas de acessibilidade, acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e integração comunitária dos usuários.

4.2.2. Considera-se Região Metropolitana de Porto Alegre o conjunto dos seguintes municípios: Porto Alegre, Alvorada, Araricá, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo e Viamão.

4.3. Estrutura Física do Residencial Terapêutico

O Residencial Terapêutico Privado deverá dispor de instalações físicas que assegurem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, conforto e acessibilidade, observando a Lei Federal nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050/2015.

4.3.1. Condições Gerais de acessibilidade

4.3.1.1. Garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção, independentemente de deficiência.

4.3.1.2. As áreas comuns devem permitir livre circulação, sem barreiras arquitetônicas.

4.3.1.3. Instalar barras de apoio em ambientes de circulação e banheiros, utilizando pisos antiderrapantes, uniformes e de fácil limpeza, além de rampas de acesso, quando necessárias.

4.3.1.4. É vedado o uso de tapetes nas áreas internas, em razão do risco de quedas e acúmulo de sujeira.

4.3.2. Dormitórios

4.3.2.1. Os dormitórios devem ser separados por sexo, equipados com camas individuais (não sendo permitido o uso de beliches) e mobiliário individual que garanta conforto, privacidade, segurança e mobilidade.

4.3.2.2. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) entre as camas.

4.3.2.3. O espaço físico deve garantir a individualidade dos moradores, permitindo que guardem seus pertences e roupas de forma individualizada no próprio dormitório.

4.3.3. Ambientes de convivência e uso comum

4.3.3.1. Possuir sala de estar com mobiliário adequado que proporcione conforto, comodidade, segurança e integração entre os moradores.



4.3.3.2. Dispor de espaço externo destinado ao laser, com recursos que assegurem conforto, segurança e mobilidade, sendo proibido o acúmulo de sucatas, materiais em desuso ou resíduos.

4.3.3.3. Instalar iluminação de vigília permanente nas áreas de circulação interna e dormitórios

4.3.3.4. Todos os ambientes devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e mantidos livres de sujidades.

4.3.3.5. É vedado o uso de trancas ou chaves nas portas dos dormitórios e banheiros.

4.3.4. Instalações sanitárias e de serviços

4.3.4.1. Dispor de no mínimo dois (02) banheiros, equipados com água quente e fria e mobiliário adequado que garanta conforto, segurança, mobilidade e privacidade.

4.3.4.2. É vedada a comunicação direta entre banheiros e a cozinha

4.3.4.3. Possuir copa, cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados a execução das atividades domésticas, garantindo conforto, segurança e mobilidade.

4.3.4.4. Dispor de lavanderia completa, equipada com mobiliário e eletrodomésticos para a higienização de roupas pessoais e coletivas, incluindo armários individuais para organização.

4.3.5. Especificações e condições complementares

4.3.5.1. O Residencial que atender pessoas com deficiência deverá possuir espaço físico adequado às exigências da legislação vigente.

4.3.5.2. O acúmulo de sucatas, materiais em desuso e resíduos é proibido, inclusive entre os pertences individuais dos moradores.

4.3.5.3. O responsável técnico deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde de referência qualquer ocorrência de queda (com ou sem lesão) ou tentativa de suicídio.

4.3.5.4. O Residencial deverá disponibilizar internet banda larga para uso dos moradores.

4.3.6. Inspeção e conformidade

4.3.6.1. Todos os itens descritos neste subitem serão verificados previamente à contratação. Caso o imóvel não atenda às condições estabelecidas, o processo de contratação não será autorizado.

4.4. Equipe do Residencial Terapêutico

4.4.1. A equipe mínima do Residencial Terapêutico deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) Cuidador em Saúde e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem por turno de trabalho. Adicionalmente, deve haver 01 (um) Responsável Técnico (RT) formalmente designado, o qual deve cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais no local, com presença obrigatória em todos os dias úteis (de segunda a sexta-feira), sendo permitida a alternância de turnos entre o período da manhã e da tarde para a distribuição dessas horas.



4.4.2. É facultado ao Residencial Terapêutico Privado a contratação, para além da equipe mínima, de outros profissionais que se fizerem necessários á garantia dos direitos dos moradores.

4.5. Requisitos e Atribuições da Equipe do Residencial

Cuidador em Saúde
Requisitos Mínimos: ▪ Possuir 21 anos completos. ▪ Ensino Médio Completo (Com diploma ou Histórico escolar conclusivo) ▪ Certificado de conclusão de curso de cuidador. Atribuições: O cuidador em saúde tem como função principal oferecer apoio nas atividades da vida diária e na convivência comunitária dos residentes, assegurando um ambiente acolhedor, seguro e promotor de autonomia.
Técnico de Enfermagem
Requisitos Mínimos: ▪ Possuir 18 anos completos. ▪ Ensino Médio Completo (Com diploma ou Histórico escolar conclusivo) ▪ Certificado de conclusão de curso Técnico de Enfermagem ▪ Registro Regular no Conselho Regional de Enfermagem. (COREN) ▪ Experiencia mínima de 06 (seis) meses comprovada em saúde mental Atribuições: O Técnico de Enfermagem terá como atribuição principal promover o acolhimento inicial do morador, orientando-o sobre o ambiente e rotinas; prestar cuidados diretos e indiretos de enfermagem, conforme o Plano Terapêutico Singular (PTS) individual; coordenar e controlar os sistemas de cuidados diários para garantir a integralidade da assistência; realizar a administração segura de medicamentos e o controle de sinais vitais; e, por fim, atuar na integração das necessidades do residente, facilitando a comunicação entre o morador, sua família e a equipe multiprofissional, com o devido registro de todas as evoluções e intercorrências no prontuário.
Responsável Técnico
Requisitos Mínimos: ▪ Ensino Superior completo, com graduação na área da saúde, devidamente habilitado na forma da legislação que regulamenta o exercício da respectiva profissão. ▪ Experiência mínima de 12 (doze) meses comprovada na área de saúde mental. Atribuições: Compete ao Responsável Técnico assegurar o adequado funcionamento do Residencial Terapêutico, garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas ao Projeto Terapêutico Institucional (PTI).



São atribuições:

- Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais dos moradores.
- Realizar o monitoramento das consultas e procedimentos dos moradores.
- Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com os moradores, as rotinas diárias da moradia
- Participar das visitas da Secretaria Municipal de Saúde
- Facilitar e estimular o reestabelecimento e /ou fortalecimento dos vínculos familiares dos moradores.

4.6. Alimentação

4.6.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer café da manhã, almoço, café da tarde e jantar aos moradores, observando as necessidades nutricionais individuais e realizando as adaptações necessárias sempre que houver restrições dietéticas ou recomendações específicas indicadas pela equipe de saúde responsável.

4.7. Higiene Pessoal

4.7.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer aos moradores todos os materiais de higiene pessoal e de limpeza necessários, tais como creme dental, escova de dentes, xampu, sabonete, papel higiênico, fraldas, entre outros itens indispensáveis ao cuidado, conforto e bem-estar dos residentes, mantendo estoque mínimo e garantindo a reposição regular desses materiais, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

4.8. Rouparia

4.8.1. O Residencial Terapêutico deverá fornecer roupas de cama, tais como lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros, todos em bom estado de conservação e uso, realizando a substituição sempre que necessário, de modo a garantir condições adequadas de conforto, higiene e acolhimento aos moradores.

4.9. Práticas vedadas ao Residencial Terapêutico

4.9.1. É expressamente proibido ao residencial Terapêutico Privado adotar as seguintes práticas.

- a) Explorar a mão de obra dos moradores, sob qualquer forma.
- b) Manter quartos trancados ou isolados, independente do motivo.
- c) Empregar qualquer tipo de contenção, seja física, mecânica ou química.



- d) Reter moradores contra a sua vontade na moradia.
- e) Restringir a liberdade de ir e vir dos moradores, salvo nas situações excepcionais previstas em lei e de acordo com avaliação técnica da equipe de saúde.
- f) Permitir visitas de caráter institucional ou midiático, tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino, pesquisa ou religiosa, sem a devida autorização da secretaria de saúde.
- g) Autorizar ou permitir que funcionários fotografem, filmem ou divulguem imagens e informações sobre os moradores em redes sociais, aplicativos de mensagens (WhatsApp, Facebook, Instagram, entre outros) ou quaisquer meios de comunicação.

4.10. Critério de Acolhimento e Permanência

4.10.1. O responsável técnico pelo residencial terapêutico deverá realizar, a cada seis (06) meses, a avaliação do grau de independência e autonomia dos moradores, considerando sua capacidade funcional, definida com a habilidade para realizar as atividades cotidianas, que englobam desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais de vida diária (AIVD).

A avaliação deverá ser realizada por meio dos instrumentos padronizados Índice de Katz e Índice de Lawton, conforme disponibilizado no Anexo II da portaria SES nº 588/2021

Somente poderão permanecer em Serviço Residencial Terapêutico os moradores que apresentarem:

- Índice de Katz maior ou igual a 5 (cinco) pontos; e
- Índice de Lawton maior ou igual a 21 (vinte e um) pontos.

O Índice de Katz é utilizado para mensurar a capacidade funcional no desempenho das ABVD, hierarquicamente relacionadas, avaliando seis funções: tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, transferir-se, manter controle das eliminações fisiológicas (continência) e alimentar-se. Este instrumento permite identificar o nível de necessidade de cuidados e assistência.

O índice de Lawton, por sua vez, avalia o desempenho nas AIVD, abrangendo as seguintes funções: utilizar o telefone, utilizar meios de transporte, realizar compras, preparar refeições, executar tarefas domésticas leves e pesadas, administrar medicamentos e cuidar das próprias finanças. Esse instrumento está diretamente



relacionado a autonomia da pessoa e poderá ser utilizado como referência na elaboração e acompanhamento do plano terapêutico Singular (PTS), com vistas a promoção da autonominação e reinserção social do morador enquanto cidadão de direitos.

Ressalta-se a importância da elaboração de um plano de formação continuada destinado aos cuidadores em saúde e demais profissionais atuantes no Residencial Terapêutico Privado, com o objetivo de promover a atualização técnica e o aprimoramento das práticas de cuidado em saúde mental.

Fica facultado ao Residencial Terapêutico Privado contratar, além da equipe mínima exigida, outros profissionais que se façam necessários para a garantia dos direitos e do bem-estar dos moradores.

4.11. Prazo de Implantação: A contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, para concluir a infraestrutura física e apresentar toda a documentação de regularidade do Residencial Terapêuticos (alvarás, CNEs, PPCI e indicação do responsável técnico local) para fins de vistoria e averiguação de conformidade.

4.11.1. O período destinado a implantação não ensejará qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte da Administração Pública

4.11.2. Somente após a aprovação da documentação e da estrutura física pelo órgão gestor é que será emitida a Ordem de Início dos Serviços, dando início a execução contratual e ao faturamento.

4.12. Prazo de execução: Após o cumprimento dos requisitos de habilitação documental e da comprovação da regularidade da instituição residencial, será emitida a Ordem de Início dos Serviços. A partir de seu recebimento, a contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo estar apta a receber os usuários encaminhados e dar início à prestação dos serviços.

4.13. Critério de Medição e Pagamento: O pagamento pelos serviços contratados será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços. Cada Residencial Terapêutico contratado corresponderá a uma unidade de medição, com capacidade máxima de 10 (dez) vagas. O valor mensal será pago integralmente, desde que o residencial esteja em



pleno funcionamento e atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. Qualificação Técnica: Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Capacidade Técnico – Operacional: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (tais como gestão de serviço de residência terapêutica – SRT, acolhimento institucional ou moradia assistida na área de saúde mental/assistência social).

b) Regularidade Instrucional: Comprovação de registro ou inscrição ativa na empresa proponente no conselho regional competente da unidade federativa de sua sede ou domicílio.

- Parágrafo único: Caso a empresa declarada vencedora seja sediada em outro Estado (outra UF), esta deverá apresentar o visto de funcionamento ou inscrição secundária perante o Conselho Regional deste Estado, obrigatoriamente até o encerramento do prazo de implantação de 120 dias, como condição para emissão da Ordem de Início.

c) Indicação do Responsável Técnico (RT): Declaração formal de indicação do profissional que atua como Responsável Técnico (RT) da empresa em sua sede de origem, acompanhada de cópia da carteira profissional e comprovante de vínculo (contrato, CTPS ou ficha de registro).

- Parágrafo único: Caso a licitante vencedora seja de outro Estado, o Responsável Técnico apresentado na habilitação servirá exclusivamente para comprovar a regularidade operacional da empresa. Para o início das atividades no município, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar, dentro do Prazo de Implantação de 120 dias, a indicação de um Responsável Técnico local, devidamente registrado ou com visto definitivo perante o conselho profissional do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que assumirá a responsabilidade direta pelo Residencial Terapêutico licitado.



d) Termo de compromisso de Implantação: Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a que, caso seja declarada vencedora do certame, providenciará, às suas expensas, a implantação da unidade de Residencial Terapêutico Tipo I na área geográfica delimitada neste Termo de Referência e apresentará, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, toda a documentação necessária ao início da execução contratual, incluindo o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará Sanitário Municipal, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), o cadastro do residencial no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o registro da empresa e do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a documentação comprobatória da equipe mínima exigida neste Termo de Referência. O descumprimento do compromisso assumido ou a não apresentação da documentação no prazo estabelecido impedirá a emissão da Ordem de Início dos Serviços, sujeitando a contratada à rescisão contratual e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

5. Informações Complementares

5.1. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

5.2. O descumprimento dos prazos de execução ou a prestação do serviço em desacordo com as especificações contratuais sujeitará a contratada às sanções e penalidades previstas no contrato.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.4. A empresa deverá anexar a nota fiscal no link <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais/detalhar/1> e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





6. Do Pagamento

6.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

6.2. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 19.388/2021 ([disponível no site: https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1](https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1)), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

6.3. De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=2>

6.4. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

7. Das sanções e penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Credenciamento Público nº 008/2024	Quantidade	Unidade	Valor Unitário por vaga	Valor Mensal	Valor Anual
1	Residencial Terapeutico, Pacientes com transtornos mentais Grave.	12	Serviço	CPS 055/2024	12	Serviço	R\$ 8.294,83	R\$ 82.948,30	R\$ 995.379,60
2	Residencial Terapeutico, Pacientes com transtornos mentais Grave.	12	Serviço	CPS 102/2024	12	Serviço	R\$ 8.294,83	R\$ 82.948,30	R\$ 995.379,60

8.1.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos

que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na tabela do item 8 acima.

8.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:

➤ Outros: Credenciamento Público nº 008/2024

8.2.2. A partir das quantidades estimadas na tabela do item 8 acima, o valor estimado da contratação será de R\$ 1.990.759,20 (Um milhão, novecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos.)

8.3. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gestão e operação de residenciais terapêuticos voltados ao acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves egressas de internações de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade psicossocial grave, devidamente habilitadas para este tipo de serviço.

Atualmente, o município possui 20 usuários habilitados para inserção em residenciais terapêuticos. Considerando que cada moradia pode abrigar até 10 moradores, faz-se necessária a contratação de casas específicas (modelo “casa fechada”), destinadas exclusivamente ao acolhimento dos pacientes referenciados pelo Município, garantindo a integridade do cuidado, a segurança, a privacidade e o fortalecimento do processo de reabilitação psicossocial.

A execução do objeto compreenderá todas as etapas do ciclo de vida da solução abrangendo:



- Implantação e adequação das moradias, conforme as normas de habitabilidade, acessibilidade, segurança e conforto exigidas pela legislação vigente;
- Gestão administrativa e operacional das residências terapêuticas, incluindo o provimento de equipe técnica e de apoio, materiais, insumos e demais recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços;
- Acompanhamento diário dos moradores, com suporte técnico especializado (profissionais da área de saúde mental, cuidadores e equipe de referência), assegurando o cuidado contínuo, a promoção da autonomia e a reinserção social;
- Manutenção e conservação das unidades, preservando as condições adequadas de uso, higiene, conforto e segurança durante toda a vigência contratual;
- Monitoramento e avaliação periódica dos resultados, mediante relatórios técnicos e administrativos, e acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela supervisão e fiscalização contratual.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, observando-se as normas da legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, por unidade habitacional (casa fechada). Cada residência deverá ser destinada exclusivamente a um grupo de usuários indicados pela Administração Municipal.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços contratados e apresentação dos relatórios de acompanhamento e gestão exigidos pela fiscalização.

A solução proposta visa garantir a continuidade e integralidade do cuidado em saúde mental, em consonância com o modelo de cuidado em liberdade e com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), promovendo a reabilitação psicossocial, a dignidade e a autonomia das pessoas atendidas, conforme o preconizado pela política nacional de saúde mental.

8.4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)

O parcelamento da contratação é a solução mais vantajosa, pois amplia a competitividade e o número de participantes. Essa estratégia, além de ser técnica e economicamente viável, alinha-se à restrição de que cada residencial deve atender a, no máximo, 10



pacientes, garantindo que o objetivo principal de viabilizar melhores propostas seja alcançado de forma distribuída e eficaz.

8.5. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.5.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.5.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.5.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

O presente estudo não aponta a necessidade de contratações acessórias, uma vez que a solução proposta abrange todos os meios e recursos essenciais para a perfeita execução do objeto. A contratação aqui discutida é suficiente para o suprimento integral das demandas previstas.

8.7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços. Essa medida visa à racionalização e à otimização do uso de recursos, bem como à redução dos impactos ambientais, alinhando a execução contratual com os princípios da sustentabilidade.

8.8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):



Considerando a necessidade e a análise aprofundada das informações, conclui-se pela viabilidade da contratação. A sua execução deverá seguir rigorosamente as orientações técnicas estabelecidas neste estudo.

8.9. Necessidade de consolidação da demanda para demais unidades gestoras:

A contratação compreendida atenderá, inicialmente, a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

Gravataí, 06 de julho de 2026.

